

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados até 30 junho de 2021 os efeitos do Decreto Estadual nº 47.608 de 18 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da emergência em saúde e dá outras providências.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2322821

**DECRETO Nº 47.647 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA DOS PROGRAMAS DE POLICIAMENTO DE PROXIMIDADE OU COMUNITÁRIO, SUA SECRETARIA EXECUTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais e no que consta no Processo nº SEI-120239/000114/2021,

**CONSIDERANDO:**

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 144, e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, em seu artigo 183, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos;

- a necessidade de articulação e integração dos múltiplos órgãos públicos, diretamente envolvidos na prevenção e controle da criminalidade em suas diversas modalidades;

- a necessidade de atuação e gestão conjunta dos programas de policiamento de proximidade ou comunitário;

- a necessidade de regulamentação do artigo 3º-C da Lei nº 5.588 de 07 de dezembro de 2009, com a redação implementada pela Lei nº 9.298/2021, que determina a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas automotivas e aeronaves, bem como o monitoramento e registro das ações individuais dos agentes de segurança pública através de câmeras corporais;

- a edição da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

- o Decreto nº 47.419, de 22 de dezembro de 2020, que instituiu o Plano Estadual de Segurança Pública - PESP-RJ;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto cria o Comitê Gestor de Políticas Públicas de Segurança dos Programas de Policiamento de Proximidade ou Comunitário, diretamente subordinado à Chefia do Poder Executivo, que será integrado pelos seguintes membros, sem prejuízo de eventuais alterações executadas na esfera da estrutura administrativa estadual:

- I - o Secretário de Estado da Casa Civil;
- II - o Secretário de Estado da Polícia Militar;
- III - o Secretário de Estado de Governo;
- IV - o Secretário de Estado de Polícia Civil;
- V - o Secretário de Planejamento e Gestão;
- VI - o Secretário de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII - o Secretário de Estado de Defesa Civil;
- VIII - o Secretário Estadual de Administração Penitenciária;
- IX - o Diretor Presidente do Instituto de Segurança Pública;
- X - 03 (três) membros indicados pelo Governador do Estado.

**§ 1º** - A presidência do Comitê será designada pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** - O Governador do Estado poderá atribuir, em caráter geral ou específico, voto de qualidade a qualquer dos membros do Comitê Gestor para o caso de empate nas votações.

**§ 3º** - Os membros do Comitê Gestor a que se referem os incisos I a VIII deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

**§ 4º** - Poderão participar das reuniões do Comitê, com direito a voto, os demais titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinado projeto referente à polícia de proximidade ou comunitária.

**§ 5º** - O Comitê Gestor terá seu funcionamento regulamentado por regimento próprio, aprovado por Decreto.

**§ 6º** - O Comitê Gestor terá uma Secretaria Executiva, que contará com o suporte técnico e assessoria.

**§ 7º** - A participação dos membros do Comitê não será remunerada.

**Art. 2º** - Caberá ao Comitê Gestor, em busca da execução de políticas públicas de segurança dos programas de policiamento de proximidade ou comunitário e correlatos, na forma estabelecida em seu regimento:

- I - elaborar e aprovar projetos;
- II - confeccionar relatório anual referente à implementação dos referidos programas;
- III - autorizar a utilização dos recursos destinados;
- IV - propor a capacitação dos servidores;
- V - estimular a modernização e o desenvolvimento institucional das forças estaduais de segurança pública;
- VI - estimular e promover a intersetorialidade na gestão da Política Estadual de Segurança Pública;
- VII - o planejamento, gestão e acompanhamento da implementação do Programa Estadual de Transparência em Ações de Segurança Pública, Defesa Civil, Licenciamento e Fiscalização na forma de ato a ser editado pelo Poder Executivo Estadual;
- VIII - deliberar sobre casos omissos, controvérsias e conflitos de atribuição;

**Art. 3º** - O Comitê Gestor reunirá-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º** - Os avisos de convocação para as reuniões indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

**§ 2º** - Das reuniões serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

**§ 3º** - O Presidente do Comitê Gestor poderá convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

**Art. 4º** - O Comitê Gestor deliberará por meio de Resoluções.

**§ 1º** - As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo voto ordinário ao Presidente e voto de qualidade a qualquer dos membros do Comitê Gestor, observado o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto.

**§ 2º** - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do Comitê Gestor, ad referendum do Comitê.

**§ 3º** - As deliberações ad referendum deverão ser submetidas pelo Presidente ao Comitê, na primeira reunião subsequente à deliberação.

**Art. 5º** - Compete ao Presidente do Comitê Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - aprovar o encaminhamento das matérias e definir a pauta das reuniões;
- III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e as deliberações aprovadas;
- IV - submeter à apreciação e aprovação do Comitê Gestor:

a) minutas dos relatórios semestrais, detalhando as atividades desenvolvidas no período, e o desempenho no âmbito do Programa Estadual Polícia de Proximidade ou Comunitária;

- b) minutas de Decretos sobre matérias de interesse;
- c) encaminhar ao Governador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;
- d) manifestar-se publicamente em nome do Comitê Gestor;
- e) submeter, na primeira reunião do Comitê Gestor, as decisões tomadas com base no artigo 4º, § 2º deste Decreto.

**Art. 6º** - À Secretaria Executiva do Comitê Gestor, unidade operacional específica, será estruturalmente inserida na Secretaria de Estado da Casa Civil, através da Subsecretaria Geral, tendo por atribuição:

- I - executar as atividades operacionais e de coordenação dos programas de polícia de proximidade ou comunitária, bem como outros análogos;
- II - divulgar os conceitos e metodologias das políticas implementadas para a execução dos programas supramencionados;
- III - dar suporte técnico na elaboração de projetos e contratos, especialmente nos aspectos financeiros, às Secretarias de Estado, bem como apoiar na gestão e regulação dos programas de polícia de proximidade ou comunitária;
- IV - opinar sobre alteração, revisão, resolução, rescisão ou prorrogação dos programas;
- V - coordenar a preparação das informações e documentos para as reuniões do Comitê Gestor;
- VI - secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- VII - manter o arquivo dos documentos submetidos ao Comitê Gestor;
- VIII - coordenar as Audiências ou Consultas Públicas que envolvam programas relacionados à polícia de proximidade ou comunitária;
- IX - franquear consulta a projetos de manifestação de interesse público.

**Art. 7º** - O Comitê Gestor poderá instituir grupos temáticos e comissões temporárias destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos.

**§ 1º** - O ato de criação dos grupos temáticos e comissões temporárias definirá seus objetivos, sua composição e o prazo para a conclusão de seus trabalhos.

**§ 2º** - Os grupos temáticos e comissões temporárias poderão convidar para seus trabalhos quaisquer representantes de órgãos e entidades públicas ou privados, bem como outros técnicos ou especialistas que tenham afinidade com as matérias tratadas.

**Art. 8º** - A execução do presente Decreto não implica em aumento de despesa aos cofres estaduais.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2322822

**DECRETO Nº 47.648 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/007056/2021,

**CONSIDERANDO:**

- que a presente criação não acarretará aumento de despesa; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a estrutura básica da Secretaria de Estado de Envelhecimento Saudável, sem aumento de despesa, a partir da transferência dos cargos vagos da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, constantes no Anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

**ANEXO ÚNICO**

CARGO TRANSFERIDO	SÍMBOLO	ID FUNCIONAL DO ÚLTIMO OCUPANTE	CARGO TRANSFORMADO	SÍMBOLO
Assessor Especial	DG	5098109-9	Chefe de Gabinete	CG
Assessor Especial	DAS-8	51141493/1	Assessor	DAS-8
Assessor	DAS-8	51029472/1	Assessor	DAS-8
Assessor	DAS-8	42719232/1	Assessor	DAS-8

Id: 2322823

**DECRETO Nº 47.649 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**INSTITUI-SE COMISSÃO EXECUTIVA ESPECIAL PARA PLANEJAR AÇÕES, SEMINÁRIOS, CONFERÊNCIAS E PROJETOS PARA SEREM REALIZADOS ENTRE DOS DIAS 3 E 14 DE JUNHO DE 2022, EM RAZÃO DOS 30 ANOS DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA DAS NA-**

**ÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, REALIZADA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO ANO DE 1992.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o que consta do Processo nº SEI-150001/006806/2021,

**CONSIDERANDO:**

- que a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, também conhecida como Rio-92 foi realizada de 3 a 14 de junho de 1992 no Estado do Rio de Janeiro;

- que na RIO-92, foi estabelecida a Agenda 21 reconhecida internacionalmente como programa de ação que viabiliza o novo padrão de

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:**

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niteroi.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:**

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901  
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.**

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL**

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro  
Edifício Garagem Menezes Cortes.  
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

**NITERÓI** - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.  
Tel.: 2717-6696  
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:**

cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:**  
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



**Cristina Batista**  
Diretora-Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor administrativo

**Rodrigo de Mesquita Caldas**  
Diretor Financeiro

**Jefferson Woldaynsky**  
Diretor Industrial